



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 63/2026/SEE - DIAPRO

Processo nº 0014.018968.00170/2025-01

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 2797/2026/SEAD**, analisamos os custos unitários e totais dos serviços apresentados através das propostas das empresas participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

1. OBJETO

· **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 125/2025 - COMPRASGOV Nº 901252025 - SEE**

· **Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos e execução da Construção de Escola em Tempo Integral 13 (Treze) salas de aula Padrão FNDE, localizada no loteamento Santa Helena, no município de Rio Branco - Acre em atendimento ao Termo de Compromisso Nº 965618/2024 - (Contratação Integrada).**

· **Município:** Rio Branco - Acre.

Conforme consta no Item 1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO da CONCORRÊNCIA 125/2025 (SEI nº 0018554967) segue os valores discriminados abaixo:

Valor Estimado: **R\$ 13.894.345,02** (treze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

2. PRELIMINARMENTE

A presente análise da proposta da licitante foi analisada conforme o **ITEM 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE**.

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. A comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. Os custos unitários dos serviços e dos equipamentos apresentados pelos licitantes serão a base de cálculo para as suas propostas e, em caso de erro na transposição ou multiplicação dos dados, a proposta será corrigida, pela equipe técnica do órgão demandante, com base nos custos unitários apresentados, da seguinte forma:

9.3.1. Discrepância entre valor grafado na carta proposta com o da planilha orçamentária: prevalecerá o valor proposto na planilha;

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

9.3.3. Erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

9.3.4. na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

9.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.4. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6. A comissão de contratação **poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

9.7. Será desclassificada a proposta que:

9.7.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.7.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.7.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

9.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

9.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.8. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

9.8.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública;

9.8.1.1 No caso em que a proposta apresente valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 4º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, onde consta o inciso IV, que seja permitido que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta;

9.8.1.2 Essa demonstração pode ser, no ato da entrega da planilha orçamentária adequada ao desconto ofertado, uma **declaração de exequibilidade da proposta**, informando:

I - Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

9.8.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de referência - Anexo I do edital.

9.8.3 no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade

de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.9.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

9.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

9.10.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.11. A comissão de contratação, por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

9.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.13. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

3. OCORRÊNCIAS

Trata-se da análise das propostas de preços apresentadas pela empresa participante da Concorrência n.º 125/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos e execução da Construção de Escola em Tempo Integral 13 (Treze) salas de aula Padrão FNDE, localizada no loteamento Santa Helena, no município de Rio Branco - Acre em atendimento ao Termo de Compromisso N.º 965618/2024 - (Contratação Integrada), conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

A Lei n.º 14.133/2021, ao estabelecer os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da competitividade, da igualdade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da eficiência, impõe ao gestor público o dever de realizar uma análise minuciosa de todas as propostas apresentadas, inclusive daquelas que apresentam um deságio excessivo. Nesse sentido, a norma legal prevê que a proposta vencedora deverá ser aquela que, além de atender a todos os requisitos estabelecidos no edital, apresentar o melhor preço e as melhores condições para a Administração.

Inicialmente, foram analisados os seguintes documentos constantes nos autos do processo:

a) Proposta de Preços - AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA (SEI n.º 0019957039).

Perfazendo a análise constatamos que a licitante **AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA** apresentou uma proposta de **R\$ 9.724.652,08 (nove milhões setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)** com desconto equivalente à **30,00 %** (SEI n.º 0019957039).

Como sabemos de acordo com o entendimento do **Acórdão 2198/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU)** relata que considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "*No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração*". Sendo assim serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021).

No entanto, seguindo o que relata na **SÚMULA TCU 262**: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

No **Acórdão 1244/2018-TCU-Plenário** dispõe de que antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Ademais, o **Acórdão TCU nº 465/2024**, do Plenário, confirmou que o critério do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade de preços:

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

A presunção relativa de inexequibilidade de preços significa que a desclassificação direta de uma proposta não é admissível sem que o licitante tenha a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado.

Com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a desclassificação sumária da proposta supostamente inexequível, sem ser dada a oportunidade às licitantes de comprovarem a sua exequibilidade, viola o art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei 14.133/2021 e o Enunciado 262 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, também aplicável às licitações regidas pela Lei 14.133/2021 (Acórdão 948/2024).

Conforme consta no **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 125/2025 - COMPRASGOV N.º 901252025 - SEE** (SEI nº 0018554967) no subitem 9.8.1.1 e 9.8.1.2 do **ITEM 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE** a demonstração do desconto ofertado na planilha orçamentária pode ser feita através da apresentação da declaração de Exequibilidade, a licitante demonstrando a consistência de sua proposta e reiterando o compromisso com a execução dos serviços contratados com qualidade, pontualidade estrita observância às normas técnicas e legais aplicáveis.

9.8.1.1 No caso em que a proposta apresente valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração, em atendimento ao dispositivo § 4º do do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, onde consta o inciso IV, que seja permitido que o proponente demonstre a exequibilidade de sua proposta;

9.8.1.2 Essa demonstração pode ser, no ato da entrega da planilha orçamentaria adequada ao desconto ofertado, uma declaração de exequibilidade da proposta, informando:

inc. Declaração expressa da Licitante de estarem incluídos nos preços de todos os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, necessários à execução dos trabalhos e quaisquer despesas com canteiro de obra, galpões, depósitos, escritórios, e despesas, tais como impostos, taxas e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Estadual.

Sendo assim, a licitante apresentou a **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA** (SEI nº 0019957039) na página 03 do documento da proposta.

1. Licitante: AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA

A empresa **AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA** apresentou as Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra e Composições de preços unitários para todos os itens.

Não ocorreram correções em sua planilha orçamentaria, permanecendo inalterado o valor de **R\$ 9.724.652,08 (nove milhões setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)**, proposto na fl. 01 da proposta sem alterar a sua classificação.

Os preços orçados encontram-se abaixo dos valores estimados. A planilha de leis sociais encontra-se na planilha orçamentária (SEI nº 0019957039). A composição da sua Bonificação de Despesas Indiretas- BDI para obras e serviços encontra-se na planilha orçamentária (SEI nº 0019957039) atendem aos parâmetros referentes ao Quadro 13, do acórdão nº 2.622/2013-TCU e de acordo com a Lei nº 13.161/2015.

Diante disso, sugere-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante.

4. CLASSIFICAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **CLASSIFICAÇÃO** da licitante **AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA** de acordo com a tabela 01 abaixo.

Colocação	Empresa	Valor da Proposta (R\$)	Diferença (R\$)	Desconto (%)	Situação

1	AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA	9.724.652,08	4.169.692,94	30,00	CLASSIFICADA
---	---	--------------	--------------	-------	--------------

Tabela 01 – Classificação Final das Empresas Licitantes

5. PARECER TÉCNICO

Portanto sugerimos **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **AZ COMERCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA** por apresentar menores preços unitários e totais comparados aos orçados pela Administração, estarem de acordo no mercado local e atender às exigências do edital e demais leis pertinentes.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 01 de Abril de 2026.

Elaborado por:
Jucilene da Silva Araújo
Engenheira Civil
CREA nº 21.996 D/AC

Aprovado por:
Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE N° 396/2025

SEE | SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 01/04/2026, às 13:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020142500** e o código CRC **63395A93**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 64/2026/SEE - DIAPRO

Processo n° 0014.018968.00170/2025-01

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO N° 2797/2026/SEAD**, analisamos a habilitação técnica, relatando o que se segue:

1. OBJETO

· **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 125/2025 - COMPRASGOV N.º 901252025 - SEE**

· **Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos e execução da Construção de Escola em Tempo Integral 13 (Treze) salas de aula Padrão FNDE, localizada no loteamento Santa Helena, no município de Rio Branco - Acre em atendimento ao Termo de Compromisso N° 965618/2024 - (Contratação Integrada).**

· **Município:** Rio Branco - Acre.

2. PRELIMINARMENTE

Conforme consta no **Item 10. DA HABILITAÇÃO** do **EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 125/2025 - COMPRASGOV N.º 901252025 - SEE** (SEI n° 0018554967) segue o que se pede abaixo para habilitação da licitante:

10.3 As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.4 Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**; b) **Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente**; c) **Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente** d) **Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho (dimensionamento Conforme Norma Regulamentadora NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho)** na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
1	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	m ²	1,00
2	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS MÉTALICAS	m ²	1,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANITÁRIA, ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO, SPDA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, INCÊNDIO, GÁS COMBUSTÍVEL)	m ²	1,00
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO, PAREDE, PISO	m ²	1,00

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional:**

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades
1	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	m ²	1.000,00
2	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS MÉTALICAS	m ²	1.000,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANITÁRIA, ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO, SPDA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, INCÊNDIO, GÁS COMBUSTÍVEL)	m ²	1.000,00
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO, PAREDE, PISO	m ²	1.000,00

Obs.: Para melhor entendimento das unidades de medida e discriminação dos serviços, poderá ser consultado o **Anexo IV - planilhas orçamentárias**

Notas:

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, **será vedada a apresentação de CAT Sem Registro de Atestado**

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V;

Quantidade	Discriminação
01	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista (Nome Completo, Profissão e Registro ...)
01	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)
01	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro ...)

Apresentar Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS			
Item	Discriminação	Unid	Quantidade
1	Caminhão Carroceria de Madeira	UN	01

3. OCORRÊNCIAS

1. Licitante: AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA

A Empresa **AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA** apresentou documentação para análise da habilitação técnica (SEI nº 0019967100, 0019967108, 0019967115, 0019967120 e 0019967124).

A licitante apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física (do engenheiro (a)/arquiteto (a) e pessoa jurídica, como pode ser visto na tabela 01 a seguir:

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Profissionais no Quadro	Título Profissional	Folha
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	28/04/2026	SOSTENIS DA SILVA TAUMATURGO, Engenheiro civil, CREA nº 0118236245	ENGENHEIRO CIVIL	Página 60 do documento (SEI nº 0019967100)
2	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	17/06/2026	MARCIO BRANDÃO SOUZA DA ROCHA, CREA nº 0120560917.	ENGENHEIRO ELETRICISTA	Página 43 do documento (SEI nº 0019967100)
3	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas	30/04/2026	MARLON ANDRE SOUSA OLIVEIRA, Engenheiro Mecânico, CREA nº 0421088028	ENGENHEIRO MECÂNICO	Página 44 do documento (SEI nº 0019967100)

4	Certidão de Registro e Quitação Física	de Pessoa	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	07/06/2026	JAIRO CASTRO DA PENHA, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA nº 2529 D/PA	ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Página 45 do documento (SEI nº 0019967100)
5	Certidão de Registro e Quitação Jurídica	de Pessoa	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre	31/03/2026	AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA	EMPRESA	Página 58 do documento (SEI nº 0019967100)

Tabela 01 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica.

Na Certidão de Registro e quitação de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre a empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA consta como seus responsáveis técnicos registrados os profissionais **Sostenis da Silva Taumaturgo - Engenheiro Civil e Jairo Castro da Penha - Engenheiro de Segurança do Trabalho**, conforme consta na Página 58 do documento (SEI nº 0019967100) de habilitação apresentado.

Analisando os documentos de habilitação, a licitante apresentou os seguintes documentos:

1) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 477726/2019 , do profissional Jairo Castro da Penha Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA , foi apresentado na página 77 do documento de habilitação parte I, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 82 à 92.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

2) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 476309/2018 , do profissional Jairo Castro da Penha Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA , foi apresentado na página 93 do documento de habilitação parte I, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 95 à 100.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

3) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 480803/2020 , do profissional Jairo Castro da Penha Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA , foi apresentado na página 101 do documento de habilitação parte I, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 103 a 107.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

4) CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO : WEB-152880/2013, Jairo Castro da Penha Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 108 do documento de habilitação parte I.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de

habilitação no presente processo licitatório.

5) CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO : WEB-154572/2013, Jairo Castro da Penha Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 109 do documento de habilitação parte I.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

6) CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO : WEB-153550/2013, Jairo Castro da Penha Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 113 do documento de habilitação parte I.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

7) CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO Nº 0000000463847, Jairo Castro da Penha Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA , foi apresentado na página 122 do documento de habilitação parte I.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

8) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 479694/2020 , do profissional Jairo Castro da Penha Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA , foi apresentado na página 134 do documento de habilitação parte I, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 141 à 160.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

9) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 479062/2019 , do profissional Sostenis da Silva Taumaturgo Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 161 do documento de habilitação parte I, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 163 à 165.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

10) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 481589/2020 , do profissional Sostenis da Silva Taumaturgo Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 166 do documento de habilitação parte I, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 169 à 176.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

11) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 480826/2020 , do profissional Sostenis da Silva Taumaturgo Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 177 do documento de habilitação parte I, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 181 à 193.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

12) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 483867/2021 , do profissional Sostenis da Silva Taumaturgo Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 75 do documento de habilitação parte II, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 79 à 87.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

13) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 491534/2023 , do profissional Sostenis da Silva Taumaturgo Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 40 do documento de habilitação parte III, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 50 à 77.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

14) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 493392/2023 , do profissional Sostenis da Silva Taumaturgo Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 126 do documento de habilitação parte III, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 129 à 136.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

15) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 484132/2021 , do profissional Sostenis da Silva Taumaturgo Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 22 do documento de habilitação parte IV, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 26 à 37.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

16) CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 485061/2021 , do profissional Sostenis da Silva Taumaturgo Engenheiro Civil, referente aos serviços executados pela empresa AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, foi apresentado na página 66 do documento de habilitação parte IV, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, constante entre as páginas 72 à 96.

O referido atestado encontra-se em conformidade com a Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, e/ou com a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tendo sido submetido à análise para fins de habilitação no presente processo licitatório.

A Empresa apresentou o descrito no **alínea b do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, de acordo com a Tabela 02 abaixo demonstrando que os profissionais executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Profissional
1	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	m ²	1,00	Atende
2	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS MÉTALICAS	m ²	1,00	Atende
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANITÁRIA, ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO, SPDA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, INCÊNDIO, GÁS COMBUSTÍVEL)	m ²	1,00	Atende
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO, PAREDE, PISO	m ²	1,00	Atende

Tabela 02 - Serviços Requeridos Profissional AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA

A Empresa apresentou o descrito no **alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, de acordo com a Tabela 03 abaixo demonstrando que atende com os quantitativos requeridos de obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades	Técnico Profissional
1	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	m ²	1.000,00	Atende
2	SERVIÇOS DE ESTRUTURAS MÉTALICAS	m ²	1.000,00	Atende
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS COMPLETAS (HIDROSSANITÁRIA, ELÉTRICA, CLIMATIZAÇÃO, SPDA, CABEAMENTO ESTRUTURADO, INCÊNDIO, GÁS COMBUSTÍVEL)	m ²	1.000,00	Atende
4	SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS DE TETO, PAREDE, PISO	m ²	1.000,00	Atende

Tabela 03 - Serviços Requeridos Operacional AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA

Após análise da documentação de habilitação da licitante (SEI n° 0019967100, 0019967108, 0019967115, 0019967120 e 0019967124), conforme consta na planilha de análise de habilitação (SEI n° 0020161168) a licitante **comprovou** o que se pede dos quantitativos dos serviços requeridos do Item 10.3.4 referente a qualificação técnica operacional e profissional compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Na página 70 do documento de habilitação (SEI n° 0019967100) a licitante apresentou o quadro técnico com os profissionais responsáveis pela equipe técnica, **atendendo** deste modo o que se pede na **alínea a do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**. Adicionalmente, a empresa apresentou declarações de contratação futura de profissionais em anuência nas páginas 63 e 66 respectivamente, conforme permitido pelo edital;

a) Engenheiro Eletricista: Márcio Brandão Souza da Rocha – CREA n° 0120560917.

b) Engenheiro Mecânico: Marlon André Sousa Oliveira – CREA n° 0421088028.

Deste modo, a Empresa comprovou o que se pede no Edital, na **alínea a** do Item 10.3.4, de acordo com a Tabela 04 abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Profissional Apresentado	Empresa	Folha

1	Engenheiro Civil ou Arquitecto e Urbanista	01	ENGENHEIRO CIVIL SOSTENIS DA SILVA TAUMATURGO, CREA 0118236245	AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA	Página 70 do documento (SEI nº 0019967100)
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente	01	ENGENHEIRO ELETRICISTA MARCIO BRANDÃO SOUZA DA ROCHA, CREA 0120560917	AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA	Página 70 do documento (SEI nº 0019967100)
3	Engenheiro Mecânico ou Técnico Equivalente	01	ENGENHEIRO MECÂNICO MARLON ANDRE SOUSA OLIVEIRA, CREA 0421088028	AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA	Página 70 do documento (SEI nº 0019967100)
4	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico Equivalente	01	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO JAIRO CASTRO DA PENHA, CREA 2529 D/PA	AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA	Página 70 do documento (SEI nº 0019967100)

Tabela 04 - Equipe Técnica AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA

Na página 70 do documento de habilitação (SEI nº 0019967100) a licitante apresentou a relação de equipamentos mínimos exigidos no Edital.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS						
Item	Discriminação	Unid	Quantidade	Apresentou	Não Apresentou	Folha
1	Caminhão Carroceria de madeira	UN	01	x	-	Página 70

Tabela 05 - Equipamentos Mínimos AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA

Diante disso, sugere-se a **HABILITAÇÃO** da licitante.

4. HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, sugere-se à **HABILITAÇÃO** da licitante **AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA** de acordo com a tabela 06 abaixo:

Empresa	Situação
AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA	HABILITAÇÃO

Tabela 06 – Habilitação Final

5. PARECER TÉCNICO

Nesse momento, passamos a relatar as ocorrências observadas, como veremos a seguir:

- **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física e Jurídica**

A Licitante apresentou a certidão física e jurídica nos documentos de habilitação.

- **Acervo profissional**

Considerando que a Empresa apresentou o descrito no **alínea b do Item 10.3.4 da Qualificação**

Técnica, de acordo com a Tabela 02 demonstrando que os profissionais **Jairo Castro da Penha Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho** e **Sostenis da Silva Taumaturgo Engenheiro Civil** no quadro da composição da equipe técnica executaram, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

- **Acervo Técnico Operacional**

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, na Seção III, Art. 58 e 59 temos o seguinte texto:

"Seção III

Do Registro de Atestado

Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado."

Neste caso, concluímos que o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e **identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.**

Ou seja, os atestados devem, dentre outros assuntos, demonstrar a responsabilidade técnica de algum profissional pela obra ou serviço executado, fazendo com que estes tenham sido registrados por anotação de responsabilidade técnica, facultando ao profissional requerer a CAT deste serviço.

Desse modo, o Acervo Técnico é do profissional. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Considerando que a Empresa apresentou CAT com registro de atestado de capacidade técnica dos profissionais mencionados no quadro da composição da equipe técnica executados em conjunto com a AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA, logo a licitante comprovou o descrito no **alínea c do Item 10.3.4 da Qualificação Técnica**, de acordo com a Tabela 03 demonstrando que atende com os quantitativos requeridos de obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

- **Relação de Equipamentos Mínimos**

A licitante **apresentou** a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI do Edital;

Portanto sugerimos **HABILITAÇÃO** da licitante.

A memória de cálculo desta análise se encontra no arquivo **Análise da Habilitação** (SEI nº 0020161168).

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco - AC, 01 de Abril de 2026.

Elaborado por:
Jucilene da Silva Araújo
Engenheira Civil
CREA nº 21.996 D/AC

Aprovado por:
Ana Claudia Ramos da Cunha
Chefe da Divisão de Avaliação e Projetos - DIAPRO
Portaria SEE Nº 396/2025

SEE | SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA RAMOS DA CUNHA, Chefe de Divisão**, em 01/04/2026, às 13:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020146832** e o código CRC **7532C948**.

Referência: Processo nº 0014.018968.00170/2025-01

SEI nº 0020146832

